



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

Lisboa
A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REUNIÃO

Local: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 8.º andar Data 02/12/2021 N.º 1/2021

Início: 14H30 Fim: 17H00 Intervalo das às

Presentes: Carlos Manuel Rosa Marques, Presidente; Ângela Paula Cigarrosa Gomes de Sousa, 1.º Vocal Efetivo; Ana Rita Morais Aguiar.

Por deliberação de 30 de novembro de 2021, do Conselho Diretivo do Instituto, exarado na Informação n.º 1590/2021, de 29 de novembro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 215 postos de trabalho, na categoria e carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de quatro (4) anos, distribuídos do seguinte modo:

- Referência A: Área geográfica de Lisboa – 78 postos de trabalho
- Referência B: Área geográfica de Aveiro – 8 postos de trabalho
- Referência C: Área geográfica de Beja – 2 postos de trabalho
- Referência D: Área geográfica de Braga – 13 postos de trabalho
- Referência E: Área geográfica de Bragança - 4 postos de trabalho
- Referência F: Área geográfica de Castelo Branco – 16 postos de trabalho
- Referência G: Área geográfica de Coimbra – 6 postos de trabalho
- Referência H: Área geográfica de Évora – 5 postos de trabalho
- Referência I: Área geográfica de Faro – 10 postos de trabalho
- Referência J: Área geográfica de Guarda – 5 postos de trabalho
- Referência K: Área geográfica de Leiria – 5 postos de trabalho
- Referência L: Área geográfica de Portalegre – 4 postos de trabalho
- Referência M: Área geográfica de Porto – 33 postos de trabalho
- Referência N: Área geográfica de Santarém – 7 postos de trabalho
- Referência O: Área geográfica de Setúbal – 7 postos de trabalho
- Referência P: Área geográfica de Viana do Castelo – 2 postos de trabalho
- Referência Q: Área geográfica de Vila Real – 3 postos de trabalho

ATA DE REUNIÃO

- Referência R: Área geográfica de Viseu – 7 postos de trabalho:

Ordem de trabalhos:

A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

1. - Identificação do método de seleção a utilizar
2. - Definição dos critérios e ponderações do método de seleção e avaliação final
3. - Critérios de desempate para ordenação dos candidatos na respetiva ordenação final

Assim:

1. - Identificação do método de seleção a utilizar:

1.1 Atenta a urgência deste procedimento, propõe-se que os candidatos realizem um único método de seleção: avaliação curricular, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho.

2. - Definição dos critérios e ponderações do método de seleção Avaliação Curricular

2.1. – Avaliação Curricular (AC):

A Avaliação Curricular, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro “visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar”.

Em sede de avaliação curricular, serão ponderados os seguintes fatores:

- Habilidades Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, conforme n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

$$AC = (20\% HA) + (20\% FP) + (60\% EP)$$

2.1.1 Habilidades Académicas – serão ponderadas de acordo com o seguinte critério:

ATA DE REUNIÃO

O peso a atribuir a este fator será no máximo de 20 valores, independentemente das habilitações serem iguais ou superiores às exigidas.

Não existe a possibilidade de substituição da habilitação por experiência/ formação, nos termos do nº 2 do artigo 34º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

2.1.2 Formação profissional – serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função (de acordo com a proposta de abertura o conteúdo funcional de assistente técnico consta de anexo à LTFP – “*Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau 2, de média complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços*“) de acordo com o seguinte critério:

Duração em dias	Tipo de ação de formação	
	Curso de interesse específico a)	Curso com interesse complementar b)
0	0	0
1	4	2,5
$\geq 2 \leq 5$	10	6
$\geq 6 \leq 14$	12	8
$\geq 15 \leq 30$	14	10
> 30	16	12

a) São consideradas ações com “interesse específico” as que se situam em áreas diretamente relacionadas com o posto de trabalho a ocupar.

b) São consideradas ações com “interesse complementar” as que, com alguma conexão com as áreas da função a prover, não incidam sobre matérias diretamente ligadas àquelas.

Para efeitos de pontuação de formação, cada semana corresponde a 30 horas e cada dia corresponde a 6 horas.

O Júri deliberou atribuir a este fator o peso máximo de 20 valores, considerando toda a formação profissional geral, desde que relevante para o exercício da atividade em causa.

ATA DE REUNIÃO

Foi ainda decidido valorar de forma superior os cursos de formação com interesse específico para a área de atividade do posto de trabalho necessário.

2.1.3 Experiência profissional – ponderar-se-á o desempenho efetivo de funções no Instituto da Segurança Social, de acordo com a sua duração:

Sem experiência no Instituto da Segurança Social-----	10 valores
Até 6 meses de experiência no Instituto da Segurança Social-----	12 valores
De 6 meses e 1 dia a 12 meses no Instituto da Segurança Social---	14 valores
De 12 meses e 1 dia a 18 meses no Instituto da Segurança Social--	16 valores
De 18 meses e 1 dia a 24 meses no Instituto da Segurança Social—	18 valores
Mais de 24 meses no Instituto da Segurança Social-----	20 valores

O júri delibera, assim, atribuir a este fator o peso máximo de 20 valores.

3. - Critério de desempate para ordenação dos candidatos na respetiva ordenação final:

3.1. - Para desempate, em situações de igualdade de classificação final, serão utilizados os critérios previstos no artigo 27º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro – “A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente: (...) a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado.”

3.2. - Em caso de subsistência da igualdade, serão utilizados os seguintes critérios, por ordem decrescente – artigo 40.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro:

- a) Menor idade;
- b) Maior tempo de exercício de funções no Instituto da Segurança Social;
- c) Média final do nível habilitacional detido (12º Ano)

3.3. – Em situações que os candidatos não tenham média final do 12.º ano de escolaridade (fator necessário para aplicação dos critérios de desempate), delibera o Júri atribuir uma pontuação de 10 valores.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REUNIÃO

Todas as deliberações do júri referentes à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos (efetivos) do Júri.

Lisboa, 2 de dezembro de 2021

O Júri

Ana Rita Fonseca Aguiar
Áurea Gomes de Sá

Ana Rita Fonseca Aguiar

